



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Art. 74, inciso "III", "f", Lei Federal nº 14.133/21

Da Inexigibilidade de Licitação
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

“Dispõe sobre declaração de inexigibilidade de licitação na Contratação de empresa especializada para realização de curso/palestra de capacitação destinado a profissionais da rede (educação, saúde, assistência social e correlatos), com foco em boas práticas de atendimento, inclusão, comunicação, manejo comportamental e estratégias pedagógicas aplicadas a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

CLOVES DA SILVA BOTELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO, Estado de Minas Gerais, usando das disposições contidas nos Art. 74, inciso "III", "f", Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando a necessidade da Contratação de empresa especializada para realização de curso/palestra de capacitação destinado a profissionais da rede (educação, saúde, assistência social e correlatos), com foco em boas práticas de atendimento, inclusão, comunicação, manejo comportamental e estratégias pedagógicas aplicadas a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Federal nº 4.320/64, justifica-se a abertura do procedimento licitatório objetivando a contratação na medida em que a capacitação proporcionará conhecimento técnico sobre inclusão, comunicação, manejo comportamental e estratégias pedagógicas eficazes, garantindo atendimento humanizado, adequado e alinhado às diretrizes legais de proteção e desenvolvimento integral da criança. Dessa forma, a formação contínua dos profissionais é essencial para qualificar os serviços ofertados, fortalecer a rede de apoio e assegurar respostas mais eficientes e integradas às demandas do público atendido.

Considerando, que é obrigação do Chefe do Poder Executivo, zelar pela efetiva aplicação das receitas atribuídas ao Município.

Considerando, a manifestação da Secretaria requisitante indicando que o preço a ser contratado pelos serviços a serem executados estão aquém do praticado no mercado e dentro dos parâmetros contratados pela empresa proponente com outros municípios.

Considerando, finalmente, o parecer da Assessoria Jurídica do Setor de Licitações deste município atestando o serviço de extensa complexidade e de alta



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

relevância econômica para a população local, atrelada à inviabilidade de competição e demonstração da notória especialização;

RESOLVE:

Art.1º Declarar com base no disposto no Art. 74, inciso "III", "f", Lei Federal nº 14.133/21, a assinatura de Contrato de: realização de curso/palestra de capacitação destinado a profissionais da rede (educação, saúde, assistência social e correlatos).

Priscila Boy Consultoria,

CNPJ: 32.391.577/0001-58

Rua Rio Grande do Norte,351, Sala 704 – Funcionários – Belo Horizonte- MG

Empresa especializada para realização de curso/palestra de capacitação destinado a profissionais da rede (educação, saúde, assistência social e correlatos), com foco em boas práticas de atendimento, inclusão, comunicação, manejo comportamental e estratégias pedagógicas aplicadas a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, após estudos técnicos é estimado em R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Art. 2º Este Decreto de Inexigibilidade de Licitação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOURO

Miradouro, 19 de dezembro de 2025

CLOVES DA SILVA BOTELHO

Prefeito Municipal